



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA CONSUP Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2016

ANEXO Nº 13 AO AVISO Nº 7

Processo: nº 23249.015698.2016-26

Assunto: Impugnação às normas eleitorais – Eleições 2016 – IIFMA (n.º 3)

Interessado: Lucimeire Amorim Castro.

Vistos,

Tratam os autos de impugnação ao Documento de Referência para escolha do REITOR do IFMA e dos DIRETORES GERAIS DOS CAMPI Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Caxias, Codó, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon e Zé Doca, interposto pelo servidor **Lucimeire Amorim Castro**. Apresentados os pressupostos e requisitos do Art. 38.

Passa-se a análise do mérito, tempestivamente, no prazo estipulado nos Arts. 74 e 75 do Regulamento retromencionado.

Preliminarmente, insta destacar que o Regulamento em referência foi elaborado pela Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria CONSUP Nº 015/2016, obedecendo a Resolução CONSUP nº 010/2016 e as disposições da Lei nº 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009.

a) Art. 38

Julga-se parcialmente procedente.

1) Não há como atender conforme a solicitação da requerente. Esta Comissão Eleitoral Central deve primar pela lisura do processo de consulta e da forma como a Autora solicita pode conflitar com esse princípio básico de um processo democrático. Embora a Resolução CONSUP Nº 077/2013 regulamente sobre concessão de auxílio financeiro ao discente do IFMA para participar de atividades técnico-científicas, neste ato normativo interno não prevê apoio para o fim requerido. Compete a esta Comissão Eleitoral Central proporcionar e garantir o exercício do direito do voto para toda a Comunidade Acadêmica do IFMA. Este expediente em particular será atendido parcialmente, pois será planejado e operacionalizado por esta Comissão Eleitoral Central e suas subsidiárias, Comissão Eleitoral de Campi e Subcomissões de Campi.

2) Considera-se relevante o levantamento do questionamento sobre a logística de votação dos alunos dos cursos em regime de Pedagogia da Alternância, no entanto, não configura-se processo de impugnação. Para dirimi as dúvidas a Comissão Eleitoral Central publicará nota de esclarecimento a posterior. Haverá garantia de uma estrutura mínima e local de votação para todos discentes do IFMA exercerem seu direito facultativo de votar.

b) DA DECISÃO

Isto posto, acolhe-se parcialmente a presente impugnação pelo fatos anteriormente expressos.

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se.

São Luís, 28 de março de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Washington José Serra Neto'. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Washington' being the most prominent.

Washington José Serra Neto

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Portaria CONSUP n.º 015, de 14 de abril de 2016.